

MAI/JUN 2023



***Boletim de
Jurisprudência***



Assuntos: ACIDENTE DE TRABALHO - ATIVIDADE PERIGOSA

Data de julgamento: 17/05/2023

Data da publicação: 25/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100917-41.2020.5.01.0012

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3450746>

Ementa:

Acidente de trabalho. Choque elétrico. Atividade perigosa. Responsabilidade objetiva nos termos do art. 927 do Código Civil. Tratando-se de atividade perigosa, por expressa previsão legal (art. 193, I, da CLT), a responsabilidade da empregadora por acidentes é objetiva nos termos do art. 927 do CC, norma plenamente aplicável aos acidentes do trabalho, conforme decisão do e. STF, no Tema nº 932, com natureza vinculante.

Assuntos: ACORDO - FORÇA MAIOR - NULIDADE - MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 11/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100543-05.2022.5.01.0481

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3426231>

Ementa:

Acordo em procedimento de mediação pré-processual. Força maior. Nulidade. (I) Em 6/4/2020, no bojo do Pedido de Mediação Pré-Processual nº 0100564-37.2020.5.01.0000, o CEJUSC do 2º grau desta e eg. Corte Trabalhista Regional homologou um "acordo coletivo de trabalho emergencial" entre a ora reclamada, Elfe Operação e Manutenção S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - Sinditob. Não obstante, o que se tem é a homologação, pelo CEJUSC-2, de uma norma coletiva em momento em que sequer existia, ainda, um processo judicial que permitisse o aprofundamento nas questões fático-jurídicas e nos interesses e direitos em disputa. Afigura-se um procedimento absolutamente heterodoxo, carente de previsão legal, e que, ao invés de promover o respeito a direitos laborais mínimos própria razão de ser desta Justiça Especializada, esvaziou-os, sem nenhuma contrapartida aos trabalhadores atingidos. Conclusão inafastável, dessarte, é pela nulidade incidentaldo indigitado "acordo coletivo de trabalho emergencial". (II) Posto isso, verifica-se que, no caso vertente, a reclamada alegou dificuldades econômico-financeiras para legitimar a dispensa por força maior, atribuindo tal situação ao cenário pandêmico. Todavia, não produziu nenhuma prova convincente nesse sentido. Resta descaracterizada, portanto, a extinção contratual por força maior, com a condenação da



ré ao pagamento dos consectários. Recurso parcialmente provido.

Assuntos: ACORDO COLETIVO - FOLGAS E FÉRIAS

Data de julgamento: 27/03/2023

Data da publicação: 28/06/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101315-59.2019.5.01.0032

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3492052>

Ementa:

Férias e folgas. Marítimo. Acordo coletivo. "Folgas", ainda que previstas em lei ou por normas coletivas, não se confundem com férias. As férias não podem ser suprimidas, por qualquer motivo. Mas as "folgas" podem, sim, ser indenizadas.

Assuntos: ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - NÃO OBRIGATORIEDADE

Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 08/06/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100975-59.2022.5.01.0049

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3471536>

Ementa:

Homologação de acordo extrajudicial. Não obrigatoriedade de homologação. Art. 855-E, parágrafo único. Súmula nº 418 do e. TST. Sendo o contrato de emprego uma relação com múltiplas e recíprocas obrigações, o pagamento de títulos ou valores incontroversos não deve servir como moeda da barganha para que o empregador obtenha uma quitação geral. Nos termos do art. 855-E, parágrafo único da CLT, cabe ao magistrado avaliar a conformidade do acordo à legislação vigente podendo recusar-se à homologação ou fazê-lo de forma restritiva, caso dos autos.

Assuntos: ACORDO JUDICIAL - IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE - PRINCIPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO EXECUTIVO - HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Data de julgamento: 24/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO



Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101013-95.2018.5.01.0054

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416293>

Ementa:

Acordo judicial. Honorários contratuais. Imposto de renda. Responsabilidade das rés. Princípio da fidelidade ao título executivo. Constando no termo de acordo judicial que a tributação incidente será de responsabilidade das Executadas e que o valor devido pelas Rés ao patrono do Autor refere-se apenas aos honorários advocatícios sucumbenciais, não é possível transferir para as Rés a obrigação quanto ao imposto de renda sobre os honorários advocatícios contratuais, cujo pagamento foi realizado pelas Rés por meio de repasse de valores, apenas para atender o pedido do Autor, devendo ser observado o princípio da fidelidade ao título executivo

Assuntos: ADICIONAL DE RISCO - DOCAS

Data de julgamento: 25/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100732-16.2022.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3414139>

Ementa:

Companhia DOCAS do Rio de Janeiro. Adicional de risco. Considerando que, pela própria natureza da sua função, de Guarda Portuário, o reclamante exerce atividade considerada de risco durante toda a sua jornada, o que não foi infirmado por qualquer meio de prova e demonstrado que o seu adicional de risco não era calculado sobre a totalidade do salário base, merece ser mantida a decisão recorrida, que reconheceu o seu direito ao pagamento de diferenças a esse título.

Assuntos: ADVOGADO - HORAS EXTRAS - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Data de julgamento: 02/05/2023

Data da publicação: 30/05/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO NORRIS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100939-63.2017.5.01.0058

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3455455>

Ementa:



Advogado. Dedicção exclusiva. Horas extras devidas. Entende-se por dedicação exclusiva a limitação da duração do trabalho a 40 horas semanais ou 08 horas diárias, mas a mesma tem de estar expressamente prevista no contrato de trabalho, ainda que o empregado tenha efetivamente se submetido a uma jornada maior no curso da relação de emprego, conforme disposto no art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido e não provido.

Assuntos: AJUDA DE CUSTO - NATUREZA SALARIAL

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 06/06/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100287-78.2022.5.01.0411

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3468286>

Ementa:

Ajuda de custo. Natureza salarial. O mero título "ajuda de custo" não é suficiente para conferir natureza indenizatória à parcela pecuniária paga ao empregado. É necessário verificar se a verba, de fato, consiste em uma indenização pelo uso de recurso próprio utilizado para o trabalho, ou se constitui uma contraprestação pelo trabalho. A ajuda de custo, portanto, deve ser paga para ressarcimento de despesa relacionada à viabilização da prestação de serviços (deslocamento, alimentação, estadia, aquisição de materiais ou vestuário, etc.), e não como forma de remunerar o serviço prestado. No caso dos autos, porém, não houve contestação, sequer comprovação de eventual natureza indenizatória da despesa que se pretendia ressarcir. Recurso provido.

Assuntos: APOSENTADORIA - ESTABILIDADE

Data de julgamento: 07/06/2023

Data da publicação: 15/06/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100625-51.2021.5.01.0067

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3478076>

Ementa:

Estabilidade pré-aposentadoria. O e. STF julgou procedente a ADPF nº 323, com trânsito em julgado em 23/9/2022, de modo a declarar não só a inconstitucionalidade da Súmula nº 277 do c. TST, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, como também declarar a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de



normas de acordos e de convenções coletivas, o que é exatamente o que pretende a recorrente. Portanto, o pedido autoral para reconhecer a sua estabilidade pré-aposentadoria não procede diante da perda da vigência da norma coletiva garantidora de tal direito. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - EMPREGADO PÚBLICO

Data de julgamento: 22/03/2023

Data da publicação: 01/06/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100246-66.2021.5.01.0017

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3462468>

Ementa:

Empregado público. Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade. Ainda que o Recorrente tenha se aposentado voluntariamente, em data anterior à Emenda Constitucional nº 103, quando se afirmava a inaplicabilidade da aposentadoria compulsória aos Servidores do Regime Geral da Previdência (ARE nº 1049570, STF.), ou, que tal forma de aposentadoria se destinava exclusivamente a servidores públicos titulares de cargos efetivos, em sentido estrito, não prospera o argumento de que a norma do parágrafo 16 do art. 201 da Constituição da República tem eficácia limitada; tampouco que apenas no caso de ter obtido o benefício de aposentadoria, após 13 de novembro de 2019, poderia ser desligado compulsoriamente aos 75 anos, demonstrando-se inatual a jurisprudência citada na sentença recorrida.

Assuntos: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA - SUPRESSÃO - PLANO DE SAÚDE - IMPOSSIBILIDADE

Data de julgamento: 06/06/2023

Data da publicação: 15/06/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARIA HELENA MOTTA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100353-59.2020.5.01.0401

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3478990>

Ementa:

Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Impossibilidade de supressão do plano de saúde. A concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez consistem em hipótese de suspensão do contrato de trabalho, durante o qual ficam sobrestados somente os efeitos incompatíveis com a ausência de prestação de trabalho, subsistindo as demais obrigações devidas pelo empregador, dentre as quais, inequivocamente, se insere o direito de acesso ao plano de saúde.



Assuntos: APÓLICE - INVALIDADE - SEGURO GARANTIA

Data de julgamento: 17/05/2023

Data da publicação: 01/06/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101168-64.2017.5.01.0206

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3463341>

Ementa:

Seguro garantia. Invalidade da apólice. A fim de elucidar controvérsias acerca da aceitação do seguro garantia em substituição ao depósito recursal, foi editado o Ato Conjunto TST.CSJT nº 1, em 16/10/2019, prevendo em seu art. 5º, *in verbis*: "Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação: I - apólice do seguro garantia; II - comprovação de registro da apólice na SUSEP; III certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP". Não atendida as exigências previstas nos itens II e III do supracitado dispositivo, tem-se que o seguro garantia ofertado pela recorrente como garantia do juízo, revela-se imprestável ao fim a que se destina, não atendendo a finalidade do art. 884 da CLT, o que impõe o não conhecimento do recurso interposto pela executada, por ausência de garantia do Juízo.

Assuntos: ASTREINTES - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TERMO FINAL

Data de julgamento: 25/04/2023

Data da publicação: 12/05/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: ROSANE RIBEIRO CATRIB

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0102142-16.2017.5.01.0202

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3430238>

Ementa:

Astreinte. Termo final da obrigação de fazer. 1. A multa tem caráter inibitório, pelo que o valor fixado deve ter potencialidade para impedir o descumprimento da obrigação pelo devedor. 2. O Código de Processo Civil não estabelece limitação para o valor da multa cominada pelo descumprimento da obrigação de fazer, que tem o objetivo de induzir ao adimplemento. 3. A multa não poderá subsistir a obrigação imposta na sentença. 4. O valor fixado na sentença é compatível com o proveito que a parte pode auferir com o descumprimento da decisão. Recurso provido.

Assuntos: AUTO DE INFRAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA

Data de julgamento: 22/05/2023



Data da publicação: 30/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100322-53.2022.5.01.0018

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3456985>

Ementa:

Ação anulatória. Subsistência do auto de infração. Não se enquadrando a autora em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 627, da CLT, e já tendo a autora sido auditada de acordo com o sistema informatizado de fiscalização em outras ocasiões, conforme relatado pelo auditor fiscal, cujas declarações possuem presunção de veracidade, o auto de infração é legal e válido, não se ressentindo de qualquer ilegalidade. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 13/06/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100267-46.2021.5.01.0242

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3478974>

Ementa:

Auxílio-alimentação/cheque-mercado. Requerimento com base em plano de carreira e por conta de prolongada quitação. Supressão unilateral. Impossibilidade. Violação da norma contida no art. 468 do diploma consolidado, com a redação anterior ao advento da Lei nº 13.467/2017. Diversamente do alegado pela reclamada, o autor pleiteia o pagamento da verba "auxílio-alimentação/cartão-mercado" com base em Plano de Cargos confeccionado pela própria ré, bem como por conta do pagamento reiterado, por anos a fio, da referida rubrica, em nada se baseando na norma contida no Acordo Coletivo de Trabalho referente aos anos de 2000/2001, tampouco pleiteando a ultratividade da referida norma coletiva. A supressão unilateral do benefício, ainda antes do advento da chamada "reforma trabalhista", afigura-se ilegítimo, com fulcro na redação original do art. 468 do diploma consolidado. Apelo da reclamada a que se nega provimento.

Assuntos: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA INIBITÓRIA

Data de julgamento: 21/06/2023

Data da publicação: 28/06/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista



Processo: 0100960-52.2019.5.01.0322

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3492501>

Ementa:

Ação civil pública. Direitos coletivos e difusos. Empresa de transporte coletivo de passageiros. Intervalo interjornada. Repercussão social. Tutela inibitória. Tratando-se de empresa de transporte coletivo de passageiros que não concede integralmente o intervalo interjornada, que é necessário à recuperação orgânica dos trabalhadores, é evidente a repercussão social da irregularidade retratada, mormente em razão da situação de risco de lesão à saúde e à vida dos empregados e com potencial prejuízo aos trabalhadores futuros caso mantida a conduta empresarial, sem se olvidar da repercussão na esfera jurídica de pessoas que foram expostas a tais condições no passado, motivo pelo qual é medida que se impõe a necessidade de se impor a tutela inibitória a fim de evitar a repetição do ilícito.

Assuntos: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - AÇÃO COLETIVA - REAJUSTE - PLANO BRESSER

Data de julgamento: 12/06/2023

Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100708-61.2020.5.01.0048

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3487316>

Ementa:

Ação de cumprimento individual oriunda de ação coletiva. Alcance subjetivo do beneficiário. Reajuste de 26,06%. Plano BRESSER. É ampla a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e ações individuais de cumprimento de sentença, independentemente de autorização dos substituídos. Os beneficiários são aqueles que, residentes na área compreendida na jurisdição do órgão julgador, detinham, antes do ajuizamento da ação coletiva, a condição de filiados e pertencentes ao quadro da instituição em junho/1987, de modo que possuem direito ao reajuste de 26,06% a partir de julho/1987, com o pagamento dos salários relativos ao mês anterior. É impossível a incorporação de diferenças salariais para servidores ingressados após junho/1987, pois a condição primeira é o reajuste pelo IPC em 1º/7/1987 e, como não existia ingresso na universidade, logicamente não existia salário a ser reajustado. Não se pode dar alcance maior à ação coletiva, cujos limites são estabelecidos na própria peça de ingresso, onde é apresentada a pretensão autoral.

Assuntos: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Data de julgamento: 13/06/2023

Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Primeira Turma



Relator / Redator Designado: ROSANE RIBEIRO CATRIB

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100153-31.2021.5.01.0041

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489657>

Ementa:

Ação de cumprimento. 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores devem ser protegidas de "atos de ingerência de umas nas outras, ou por agentes ou membros de umas nas outras, na sua constituição, funcionamento e administração", sendo considerado como tal "manter organizações de trabalhadores com recursos financeiros ou de outra espécie, com o objetivo de sujeitar essas organizações ao controle de empregadores ou de organizações de empregadores." (Convenção nº 98 da OIT). 2. A discutida contribuição não é contribuição sindical, assistencial, confederativa ou equivalente, nem se destina ao financiamento das despesas correntes do sindicato, mas de efetivo benefício estabelecido na norma coletiva em favor dos trabalhadores da categoria profissional. 3. Não se verifica a manutenção do sindicato dos trabalhadores pelas empresas, a caracterizar ingerência que pretende evitar o ordenamento. 4. Trata-se de benefício instituído por negociação coletiva, custeado pelo empregador e gerido pelo Sindicato da categoria. 5. Afastada a suscitada ofensa ao art. 2º, item 2, da Convenção nº 98 da OIT. Recurso provido. *Honorários sucumbenciais.* Revertida a sucumbência, são devidos honorários em benefício do sindicato autor. Recurso provido.

Assuntos: AÇÃO RESCISÓRIA - PETROBRÁS - DIVISOR - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 14/06/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100641-42.2021.5.01.0281

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3469531>

Ementa:

Divisor 168. Horas extras. Norma coletiva. Ação rescisória. PETROBRÁS. A hipótese dos autos não cuida de descumprimento de cláusula normativa, visto que a Petrobrás, ao aplicar o divisor THM360 a partir de setembro de 2016, apenas passou a cumprir a determinação judicial contida nos autos da execução da Ação Coletiva nº 0005500-37.2005.5.01.0481, que, ainda que desconstituída por meio da ação rescisória, opera efeitos meramente *ex nunc*. Ademais, não havendo trânsito em julgado da ação rescisória nº 0005222-70.2013.5.00.0000, resta inviável a utilização do divisor 168 postulado pelo reclamante por todo o período imprescrito.

Assuntos: BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: ROSANE RIBEIRO CATRIB

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100282-70.2022.5.01.0471

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3488494>

Ementa:

Agente comunitário de saúde. Base de cálculo do adicional de insalubridade. Lei nº 13.342/2016. O adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde incidirá sobre o salário-base e não sobre o salário mínimo (Lei nº 13.342/2016). Negado Provimento.

Assuntos: BEM DE FAMÍLIA - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100077-63.2022.5.01.0302

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3435963>

Ementa:

Execução. Embargos de terceiro. Bem de família. A moradia destinada à residência familiar é impenhorável. As únicas exceções deveriam ser quando adquirida como fruto de crime ou fraude, mas a Lei (patrimonialista) define outras formas de flexibilizar esse direito fundamental, de forma que além desses limites, não é cabível ao Juízo operar, dentro do seu "livre" convencimento, a fim de dar interpretações extensivas desqualificadoras desse direito fundamental.

Assuntos: BENEFÍCIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - NORMA EMPRESARIAL

Data de julgamento: 02/05/2023

Data da publicação: 04/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100651-16.2021.5.01.0078

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3414195>

Ementa:



Supressão de benefícios e vantagens previstos em norma empresarial. Alteração contratual lesiva. Não há cláusula no Plano de Cargos e Salários da reclamada, elaborado em 2007, que afaste a incidência dos benefícios previstos no Plano de Benefícios e Vantagens de 1988, de forma que o enquadramento da autora no novo plano de cargos e salários não atinge os benefícios recebidos. A atuação da reclamada em continuar concedendo os benefícios a tais empregados, por mais de 30 anos, corrobora a tese autoral, mostrando-se cristalino que tais direitos se incorporaram ao contrato de trabalho da reclamante.

Assuntos: CABIMENTO - EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RECORRIBILIDADE - DESTRANCAMENTO

Data de julgamento: 09/05/2023

Data da publicação: 10/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo: 0158900-28.2008.5.01.0041

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3426403>

Ementa:

Agravo de instrumento em agravo de petição. Destrancamento de recurso. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica na fase de execução. Recorribilidade. Cabimento do agravo de petição. 1) Dispõe o art. 855-A da CLT ser aplicável o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, cabendo, na fase de execução, agravo de petição da decisão que acolher ou rejeitar o incidente, independentemente da garantia do Juízo. 2) Assim, tendo a decisão recorrida determinado a desconconsideração da personalidade jurídica inversa para incluir a ora agravante no polo passivo da demanda, reconhecendo a existência de grupo econômico e a sua responsabilidade solidária, torna-se cabível o agravo de petição, devendo ser devidamente processado.

Assuntos: CABIMENTO - SÓCIO - DÍVIDA - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Data de julgamento: 02/05/2023

Data da publicação: 06/06/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100111-49.2017.5.01.0064

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3462448>

Ementa:

Responsabilidade patrimonial do sócio. Dívidas pendentes. Lei nº 8.078/1990. Cabimento. Nos termos do artigo 28, § 5º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável a Teoria Menor da desconconsideração da personalidade jurídica, que é aquela decorrente do mero descumprimento das leis



trabalhistas, evidenciada nos autos tanto pela condenação ao cumprimento de obrigações de fazer e não fazer, decorrentes da conduta reiterada de fraude à legislação trabalhista, como pelo deliberado inadimplemento do pagamento de indenização por dano coletivo pela empresa ré, fatos que caracterizam o abuso da personalidade jurídica, amparando a inclusão do integrante do quadro societário no polo passivo e o redirecionamento da execução contra seu patrimônio. Decisão que não merece reforma.

Assuntos: CERCEAMENTO DE DEFESA - AUDIÊNCIA VIRTUAL - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA

Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 22/06/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO SEGAL

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100185-60.2021.5.01.0227

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3488356>

Ementa:

Audiência virtual. Impossibilidade técnica. Cerceamento de defesa. Conforme disposto no artigo 5º do Ato nº 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado. Demonstrado o ânimo de comparecimento da testemunha, cuja oitiva foi obstada apenas por problemas técnicos de conexão, alheios à vontade dos envolvidos, está configurado o cerceamento de defesa.

Assuntos: COMISSÃO - ILICITUDE

Data de julgamento: 10/05/2023

Data da publicação: 17/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: JOSE MONTEIRO LOPES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100753-28.2020.5.01.0028

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3435900>

Ementa:

Estorno de comissões. Ilícitude. A melhor interpretação do art. 466 da CLT, é a que entende a expressão "ultimada a transação" como sendo o momento em que o negócio jurídico é efetivado. Não se refere, pois, ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato, sob pena de se transferir aos empregados o risco da atividade econômica, o qual deve ser suportado pelo empregador (art. 2º da CLT). Portanto, ultimada a venda, revela-se ilícito o estorno de comissões, mesmo diante da inadimplência do comprador ou cancelamento do contrato. Recurso autoral conhecido e provido no particular.



Assuntos: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Data de julgamento: 16/05/2023

Data da publicação: 19/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100557-77.2018.5.01.0206

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3442091>

Ementa:

Competência material da Justiça do Trabalho. A recorrente não ventilou tese de terceirização de atividade fim e consequente reconhecimento de vínculo, estando presente no meu entender o *distinguishing* necessário para o afastamento da incidência do julgado vinculante exarado na ADC nº 48 do STF. Ademais, a parte autora foi explícita ao narrar os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais entende que era empregada da ré, devendo esta pretensão subjetiva ser julgada por esta especializada, por se tratar de matéria inerente ao contrato de trabalho e, por conseguinte, inserta nos limites do art. 114 da CRFB. A competência é, portanto, da Justiça do Trabalho. Dado provimento.

Assuntos: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E MATERIAL

Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 14/06/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101013-62.2020.5.01.0204

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3478622>

Ementa:

Competência material da Justiça do Trabalho. Danos morais e materiais. 1) A competência material se fixa pela causa de pedir e pelo pedido e, se a questão de fundo trata de reparação de danos moral e material pela imputação da suposta prática de má gestão e corrupção praticados pelos prepostos da reclamada, o que levou ao desconto mensal de contribuições extraordinárias no contracheque dos reclamantes, em prol da previdência complementar privada e não em razão da legalidade ou não da instituição destas contribuições pelo Plano de Equacionamento do Déficit pelo Conselho Deliberativo da Petros, discussão que seria afeta ao regime previdenciário, a matéria deve ser apreciada por esta Justiça Especializada, que tem competência material delineada no art. 114, VI, da CF para apreciar pretensões relacionadas a indenização decorrentes de danos morais e materiais, não se aplicando ao caso a r. decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 586.453 pelo e. STF. 2) Recurso ordinário dos reclamantes ao qual se concede provimento.



Assuntos: CONCESSÃO - AERONAUTA - INTERVALO INTRAJORNADA - ESCALA - CURSOS

Data de julgamento: 21/06/2023

Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101352-53.2019.5.01.0431

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489399>

Ementa:

Aeronauta. Cursos e treinamentos realizados fora da escala. Pagamento comprovado. Diferenças não demonstradas. A mera realização de cursos e a apresentação dos certificados de qualificação obtidos no período não se mostram suficientes para dar ensejo ao pagamento destes dias como jornada extraordinária. No caso, é necessário que o trabalhador demonstre a obrigatoriedade de atender a esses cursos por ordem da empresa, de modo que nesta hipótese as horas em questão deverão ser especialmente remuneradas. Nessa toada, a prova documental apresentada apenas confirma a realização de alguns cursos no período, contudo, incumbia ao autor demonstrar que a realização se deu por imposição do empregador, o que não ocorreu. Havendo grande número de horas quitadas a título de cursos realizados fora da escala, era do autor o ônus de demonstrar eventuais diferenças, o que também não se verificou. Recurso desprovido. *Intervalo intrajornada. Concessão regular. Sobrelabor. Escalas e horários comprovados.* Era ônus do autor comprovar os dias de abastecimento que coincidiram com o seu intervalo, já que o fato é constitutivo do seu pleito. Contudo, o conteúdo probatório apontou em sentido contrário, demonstrando que havia regular concessão do intervalo, sendo eventuais alterações ínfimas e excepcionais, não dando ensejo ao pagamento suplementar vindicado.

Assuntos: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - HIPÓTESES DE CABIMENTO

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 30/05/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100213-36.2022.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3458055>

Ementa:

Concessão pública. Sucessão de empregadores. Hipóteses. Conforme entendimento estampado na OJ nº 225 da SDI1 do TST, eventual contratação ulterior pela nova concessionária não importa em sucessão do empregador, desde que não tenha havido continuidade da prestação de serviços. No caso, como houve solução de continuidade do contrato de trabalho do reclamante, não há que se falar em sucessão pela quarta



ré. Recurso a que se nega provimento, neste aspecto.

Assuntos: CONDIÇÃO - EX-SÓCIO

Data de julgamento: 05/06/2023

Data da publicação: 15/06/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0188600-55.2003.5.01.0225

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3483199>

Ementa:

Da condição de ex-sócio. Conforme preceitua o artigo 1032 do CC, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação

Assuntos: CONEXÃO - NULIDADE

Data de julgamento: 10/04/2023

Data da publicação: 17/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100301-96.2022.5.01.0432

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3436067>

Ementa:

Existência de conexão. Tramitação e decisão conjunta. Nulidade. A conexão ocorre quando duas ou mais ações têm identidade de causa de pedir ou de pedido, tendo como finalidade evitar decisões conflitantes. Nesse sentido dispõe o artigo 55 do CPC/2015. Assim, sendo reconhecida a conexão entre as ações, a lei dispõe que deverão ser julgados conjuntamente. Logo, se não julgadas as ações reputadas conexas no mesmo ato, incorre a nulidade. Preliminar acolhida.

Assuntos: CONSELHO FISCAL - LIMITE - DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista



Processo: 0100798-77.2020.5.01.0401

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416566>

Ementa:

Estabilidade. Dirigente sindical. Limite quantitativo. Conselho fiscal. O Autor não impugna a documentação acostada pela Ré que dá conta de que o mesmo era apenas o segundo suplente do Conselho Fiscal do Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis, havendo mais de 20 diretores na sua frente, não estando, portanto, abarcado pela estabilidade provisória, na forma da Súmula nº 369 do TST. Recurso do Autor improvido. *Danos morais. Ônus da prova.* É do reclamante o ônus da prova quanto aos fatos alegados na inicial que ensejariam reparação por danos morais, quando há negativa da ocorrência dos acontecimentos por parte da reclamada. Inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso do Autor improvido.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO JUDICIAL - JUROS DE MORA

Data de julgamento: 03/05/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: ROGERIO LUCAS MARTINS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100112-22.2016.5.01.0241

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3435697>

Ementa:

Contribuição previdenciária. Termo inicial para a constituição da mora e contagem de juros. Acordo homologado judicialmente. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de decisão do judiciário trabalhista transitada em julgado, para fins de incidência de juros e multa, é o pagamento do crédito trabalhista reconhecido, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESONERAÇÃO - LEI Nº 12.546/11

Data de julgamento: 10/05/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010649-94.2013.5.01.0008

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3432556>



Ementa:

Recolhimento de contribuições previdenciárias patronais. Desoneração da folha de pagamento. Lei nº 12.546/2011. 1) A desoneração da folha de pagamento, de que trata a Lei nº 12.546/2011, ao substituir a cota previdenciária do empregador sobre a folha de pagamento por percentual sobre o faturamento da empresa, é admitida apenas nas situações ordinárias de recolhimento previdenciário, não se estendendo às hipóteses de execução de sentença judicial, quando prevalecem as normas fixadas na Lei nº 8.212/1991, em atenção à coisa julgada. 2) Agravo de petição da executada ao qual se nega provimento.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA

Data de julgamento: 30/05/2023

Data da publicação: 02/06/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0053300-40.1997.5.01.0223

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3462574>

Ementa:

Execução de contribuições previdenciárias. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Foi prematura a extinção da execução quanto às contribuições previdenciárias. Verifica-se que a União sequer foi intimada acerca das decisões para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução e com a cominação do art. 11-A da CLT, que foram dirigidas apenas ao reclamante, o que já seria suficiente para afastar a prescrição intercorrente do crédito previdenciário. Como se não bastasse, considerando-se que é tributária a natureza do crédito exequendo, aplica-se o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional e no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, devendo ser observado o prazo prescricional quinquenal quanto ao crédito previdenciário. Portanto, impõe-se afastar a prescrição intercorrente quanto à execução das contribuições previdenciárias.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISENÇÃO - COTA PATRONAL

Data de julgamento: 03/05/2023

Data da publicação: 06/06/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100170-61.2022.5.01.0064

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3468352>

Ementa:

Contribuição previdenciária. Cota patronal. Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das



microempresas e das empresas de pequeno porte - simples isenção. O Simples, inicialmente federal, depois nacional, é um regime tributário diferenciado, simplificado, favorecido e aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo o recolhimento dos tributos por ele abrangidos por meio de documento único. Tendo em vista a comprovação de que a ré se trata de empresa de pequeno porte e de que é optante do Sistema Simples desde 20/08/2015, é certo que está dispensada do recolhimento da contribuição sindical patronal, que tem natureza jurídica de tributo instituído pela União Federal, por expressa previsão legal. Isto posto, deve ser reconhecida a isenção da reclamada quanto ao recolhimento previdenciário inerente à cota patronal. Recurso da ré a que se dá provimento.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - NORMA COLETIVA

Data de julgamento: 18/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100551-76.2021.5.01.0461

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416584>

Ementa:

Ação de cumprimento. Contribuição patronal em favor de sindicato profissional estipulada em norma coletiva. A ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato-autor visa a cobrança de contribuição social da empresa ré, conforme cláusula normativa. Trata-se de contribuição patronal em favor do Sindicato obreiro destinada ao aprimoramento da mão de obra, através da realização de cursos profissionalizantes, bem como assistência social aos trabalhadores, sem qualquer desconto na remuneração dos empregados da parte Ré. À luz do princípio da autonomia privada coletiva, disposto no art. 7º, XXVI, da CF/1988, é livre a pactuação entre os sindicatos que representam os trabalhadores e os empregadores. Se foi ajustado pelas representações sindicais dos empregados e empregadores o pagamento, pelas empresas, de determinado valor para custeio dos serviços assistenciais proporcionados pelo sindicato profissional, isso é o quanto basta para autorizar o cumprimento da cláusula normativa via ação trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

Data de julgamento: 03/05/2023

Data da publicação: 11/05/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100048-70.2021.5.01.0068

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3422390>



Ementa:

Cooperativa. Ausência de subordinação. Vínculo de emprego não configurado. A teor do disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT, não se reconhece o vínculo de emprego entre a cooperativa e seus associados e entre estes e os tomadores de serviços daquela, quando demonstrada a prestação de serviços sem subordinação e pessoalidade e em sintonia com os elementos característicos do cooperativismo. No caso em apreço, ausente a subordinação, não se caracteriza a relação empregatícia, mantendo-se a sentença na qual se reconheceu que o trabalho foi prestado sob os princípios do cooperativismo, na forma da lei. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

Assuntos: CORREÇÃO MONETÁRIA**Data de julgamento:** 12/06/2023**Data da publicação:** 28/06/2023**Órgão julgador:** Sexta Turma**Relator / Redator Designado:** ANGELO GALVAO ZAMORANO**Tipo de ação/recurso:** Agravo de Petição**Processo:** 0100283-83.2022.5.01.0203**Comentário:**

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3491681>**Ementa:**

Correção monetária. Decisão do e. STF de caráter erga omnes e vinculante. IPCA-E / SELIC. No que se refere ao índice de correção monetária e juros a ser aplicado, impõe-se observar a decisão proferida em 18/12/2020 pelo Pleno do STF nos autos dos processos ADI nº 5.867/DF, ADI nº 6.021/DF, ADC nº 58/DF e ADC nº 59/DF, todos de Relatoria do Min. Gilmar Mendes, que julgou parcialmente procedente as ações para conferiu interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º, e ao artigo 899, parágrafo 4º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase extrajudicial, cumulados com juros de 1% previsto no caput do artigo 39, da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), que já engloba juros e correção monetária.

Assuntos: CRÉDITO TRABALHISTA - APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE RELATIVA**Data de julgamento:** 10/05/2023**Data da publicação:** 07/06/2023**Órgão julgador:** Segunda Turma**Relator / Redator Designado:** MARCELO SEGAL**Tipo de ação/recurso:** Agravo de Petição**Processo:** 0101864-53.2016.5.01.0039**Comentário:**

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3453289>

Ementa:

Penhora de percentual dos proventos de aposentadoria para pagamento de crédito trabalhista. Possibilidade. Impenhorabilidade relativa. Garantia do mínimo existencial. É relativa a impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria prevista no art. 833, IV, do CPC. Portanto, é possível a penhora de parte dos proventos do executado, em percentual que não extrapole os limites legalmente admitidos e tampouco prive o sujeito de receber o mínimo existencial, a fim de satisfazer crédito de natureza alimentar, especialmente quando não verificados outros meios para o prosseguimento da execução. Considerando-se que o § 2º do art. 201 da CF estabelece que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho deve ter valor mensal inferior ao salário mínimo, pelo menos esse montante deve ser garantido ao devedor. Estando a decisão de primeira instância em consonância com tais parâmetros, não merece reparos.

Assuntos: CRÉDITO TRABALHISTA - COISA JULGADA - PESSOA JURÍDICA

Data de julgamento: 29/03/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100577-76.2016.5.01.0323

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3408190>

Ementa:

Coisa julgada que afasta a responsabilidade de determinada pessoa jurídica quanto à satisfação de créditos trabalhistas. Prevalência do decidido, nos autos, até que a coisa julgada seja desconstituída pela via hábil a tanto. Inadmissibilidade do manejo de agravo de petição como sucedâneo de ação rescisória. Havendo coisa julgada, formada no processo de execução, afastando a responsabilidade de Comercial Superkibarato Santa Rita Ltda quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante/exequente, por não configurado qualquer liame com a devedora original e seus sócios, não se admite que o credor renove, nesse mesmo processo de execução, o pedido de responsabilização daquela empresa, ainda que sob a alegação da obtenção do que denomina de "prova nova", cabendo-lhe, primeiramente, promover a competente ação rescisória objetivando a desconstituição da coisa julgada, com fulcro em uma das hipóteses legais dessa medida, dentre as quais se encontra, precisamente, a obtenção de "prova nova", conforme conceito jurídico peculiar (novidade quanto ao processo em que apresentada, mas cronologicamente velha em relação à decisão rescindenda), que goza de prazo decadencial privilegiado.

Assuntos: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Data de julgamento: 21/03/2023

Data da publicação: 13/06/2023

Órgão julgador: Oitava Turma



Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010610-83.2015.5.01.0281

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3479130>

Ementa:

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Associação sem fins lucrativos. No caso das pessoas jurídicas sem fins lucrativos - como na hipótese dos autos não há a figura do sócio tradicional, capitalista, pois a entidade não divide lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes ou administradores, na medida em que todo o seu recurso é destinado à persecução dos seus objetivos, da sua "missão". Para tais entidades, adota-se a "teoria maior" em matéria de desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do Código Civil. Desse modo, para que a execução possa se voltar ao administrador da pessoa jurídica sem fins lucrativos e, de consequência, seu patrimônio ser atingido, seria necessária a comprovação de abuso ou desvio de finalidade, ou mesmo confusão patrimonial.

Assuntos: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO - ABUSO DE PERSONALIDADE

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0011078-94.2014.5.01.0018

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3430115>

Ementa:

Entidade sem fins lucrativos. Abuso de personalidade. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Apesar de consagrada nesta Especializada a utilização da teoria menor da desconsideração personalidade jurídica, em se tratando de associações sem fins lucrativos, como é o caso da ré, para haver a desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível a comprovação de ocorrência de abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, excesso de mandato, dolo ou fraude. É necessário reconhecer, na espécie, que a falta de pagamento dos créditos de natureza alimentar, já que infrutíferas as tentativas de constrições de bens da executada, com liquidez, livres e desembaraçados capazes de satisfazer a integralidade da execução, o que configura, inequivocamente, violação da lei, suficiente para justificar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para a apuração de responsabilidade dos diretores das executadas, já que se está diante de uma caracterização do abuso de direito e desvio de finalidade.

Assuntos: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRESSUPOSTOS - CRÉDITO - TEORIA MENOR



Data de julgamento: 02/05/2023

Data da publicação: 09/05/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARISE COSTA RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101238-64.2017.5.01.0341

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3419018>

Ementa:

Desconsideração da personalidade jurídica. Adoção da teoria menor. Pressupostos. Insatisfação do crédito. Suficiência. Prova da fraude ou da ocultação patrimonial. Utilização do convênio SNIPER. A Justiça do Trabalho adota, majoritariamente, a teoria menor para fins de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora por intermédio do incidente regulado pelos artigos 133 do CPC e 855-A da CLT. E, ao assim proceder, esta Justiça Especializada se vale do citado incidente para, preenchidos os pressupostos que o autorizam, que tanto podem ser extraídos do artigo 50 do Código Civil quanto do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, alcançar a finalidade do instituto: assegurar o cumprimento da obrigação imposta no título executivo. Com relação ao requerimento de ativação do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial - SNIPER, é sabido por esta relatora que o Tribunal do Trabalho da Primeira Região já dispõe de convênio para a sua consulta, devendo o magistrado interessado em realizá-la solicitar seu acesso junto ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NUPE, vinculado à Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX. Contudo, tratando-se no presente processo de primeira tentativa de busca patrimonial em face do sócio da executada, é prudente que sejam ativados, inicialmente os convênios tradicionais utilizados pelas Varas do Trabalho, tais como SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, CNIB, INFOJUD, CCS, etc. Agravo de petição do exequente conhecido e provido.

Assuntos: DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 04/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: JOSE MONTEIRO LOPES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101374-85.2017.5.01.0042

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416796>

Ementa:

Incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica. No Processo do Trabalho, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, possibilitando-se a execução de bens dos sócios, ante a constatação de inexistência de bens sociais capazes de satisfazer o crédito do empregado. Não é necessário, portanto, ser provado, pelo credor trabalhista, a ocorrência de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, de que tratam o artigo 50, do Código Civil. Esse entendimento, como sustenta, com propriedade, Mauro Schiavi se justifica "em razão da



hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador e do caráter alimentar do crédito trabalhista" (in Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 13ª edição, pág. 1151). Trata-se, na essência, da aplicação do princípio da igualdade, que busca, em última análise, equilibrar a frágil relação existente entre empregado e empregador e que persiste mesmo após o encerramento do contrato de trabalho. Idêntica teoria é aplicada na hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica, atingindo-se o patrimônio da pessoa jurídica para satisfazer dívidas do sócio, quando há confusão patrimonial ou o sócio esvazia seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

Assuntos: DESNECESSIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CEDAE

Data de julgamento: 06/06/2023

Data da publicação: 08/06/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100018-82.2023.5.01.0062

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3471661>

Ementa:

Ação de cumprimento individual. Sindicato. Legitimidade ativa na execução. CEDAE. Procuração do substituído. Desnecessidade. Ação coletiva nº 0001426-74.2012.5.01.0066. O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de repercussão geral do Tema nº 823, no sentido de que "os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em Juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos", o que fez com que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho cancelasse sua Súmula nº 310, a qual limitava a atuação do sindicato, como substituto processual. Assim, não há obrigatoriedade de apresentação de procuração, outorgada pelo substituído, para a propositura de ação de execução de sentença coletiva.

Assuntos: DIFERENÇA SALARIAL - EAD

Data de julgamento: 09/05/2023

Data da publicação: 10/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101230-22.2019.5.01.0049

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3426525>

Ementa:



Diferenças salariais. Professor na modalidade EAD. O conjunto probatório permite concluir que as atividades exercidas pela reclamante, ainda que na modalidade EAD, eram típicas de professor, enquadrando-se no § 1º do artigo 8º da Resolução nº 01/2016 do Ministério da Educação, e não no § 2º. Assim sendo, a circunstância de a empregada, contratada como professora, passar a exercer, no curso do contrato, atividades na modalidade à distância, em paralelo às atividades presenciais, não tem o condão de alterar o cargo e a remuneração para o qual foi admitida, conforme disciplina o art. 468 da CLT.

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO - UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO - MINUTOS EXTRAS

Data de julgamento: 10/05/2023

Data da publicação: 25/05/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0101033-19.2018.5.01.0044

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3451195>

Ementa:

Direito do Trabalho. Minutos extras. Troca de uniforme. Tempo à disposição. Desconsideração. Os controles de ponto são instrumento apto a registrar a jornada de trabalho, conforme disposição contida no § 2º do art. 74 da CLT. No entanto, a simples troca de uniforme consistente em bota, calça e camisa, em regra, não ultrapassa cinco minutos, devendo ser aplicada por analogia a tolerância de 5 minutos prevista no art. 58 da CLT e o entendimento da Súmula nº 366 do TST, observado o máximo de 10 minutos, para os contratos encerrados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Ademais, com a Reforma Trabalhista, foi acrescentado o § 2º ao art. 4º da CLT, que passou a dispor que não mais se consideram como tempo à disposição e período extraordinário à jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos, a troca de roupa e uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar dentro da empresa.

Assuntos: DIRETOR - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 13/06/2023

Data da publicação: 14/06/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100860-02.2017.5.01.0053

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3481376>

Ementa:

Diretor. Horas extras. Ocupam cargos de confiança os empregados cujas atribuições personificam o empregador, atuando nos seus interesses. Desse modo, eventuais erros cometidos por estes empregados



têm o poder de, além de causar grandes prejuízos, colocar em risco a atividade-fim da empresa ou mesmo a sua existência no mercado. Essas características, aliadas e somadas à evidência de que detêm maiores responsabilidades e elevadas remunerações ou gratificações de cargo, culminam por distingui-los dos demais colaboradores e afastam deles o direito ao recebimento de quaisquer horas extras. Para a configuração deste tipo de cargo de confiança, a que alude o inciso II do art. 62 da CLT, faz-se necessário que o empregado substitua o empregador perante terceiros, sendo detentor de mandato e de poderes de representação e gestão, com autonomia. Inexistentes tais requisitos, faz jus o empregado às horas extraordinárias prestadas.

Assuntos: EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO - PENHORA - IMÓVEL

Data de julgamento: 12/04/2023

Data da publicação: 04/05/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100472-46.2021.5.01.0284

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416692>

Ementa:

Execução. Embargos de terceiro. Imóvel. Penhora. É certo que a transferência da propriedade imóvel, por ato entre vivos, se aperfeiçoa "mediante o registro do título translativo do domínio no Registro do Imóvel", conforme estabelecem os arts. 1227, 1245 e seguintes, do CC/2002. É o que consta na lei. Todavia, a Justiça não pode ignorar a realidade. É preciso dar uma interpretação finalística à lei. Técnica de realização de justiça. No tema, oportuna a referência ao brocardo latino "*summum jus, summa injuria*".

Assuntos: EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO - POLO PASSIVO

Data de julgamento: 10/05/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100913-28.2022.5.01.0531

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3432575>

Ementa:

Embargos de terceiro. Partes anteriormente incluídas no polo passivo da execução. Perda da qualidade de terceiro. 1) Não detendo os embargantes agravantes legitimidade ativa ad causam para opor embargos de terceiro, por serem parte no processo principal, a hipótese atrai a incidência do art. 674 do CPC, estando a jurisprudência cristalizada neste Egrégio Regional por meio da Súmula nº 44 da sua Jurisprudência Predominante. 2) Agravo de petição dos terceiros embargantes ao qual se nega provimento.



Assuntos: EMPRESA - EXECUÇÃO - SÓCIO - INADIMPLEMENTO

Data de julgamento: 25/04/2023

Data da publicação: 04/05/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARISE COSTA RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101148-38.2019.5.01.0001

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3412429>

Ementa:

Inadimplência. Frustração das medidas executivas dirigidas à empresa executada e atuais sócios. Desconsideração da personalidade jurídica. Sócio retirante. Responsabilidade. Limite temporal. Cabimento. O sócio retirante responde pelas dívidas da empresa somente até o limite de dois anos contados da data de averbação, perante a JUCERJA, de sua saída do quadro societário. Proposta a ação trabalhista aquém desse limite, cabível atribuir responsabilidade ao sócio retirante quanto ao crédito trabalhista reconhecido à parte autora. Apelo do executado conhecido e não provido.

Assuntos: ENQUADRAMENTO SINDICAL

Data de julgamento: 23/05/2023

Data da publicação: 07/06/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100437-92.2021.5.01.0282

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3469631>

Ementa:

Do enquadramento sindical. Nos termos da Súmula nº 374 do c. TST, o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: EXECUÇÃO - AÇÃO COLETIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Data de julgamento: 22/05/2023

Data da publicação: 02/06/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição



Processo: 0100327-54.2020.5.01.0080

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3463159>

Ementa:

Prescrição quinquenal. Ação executória decorrente de ação coletiva. Tratando-se de ação de execução decorrente de ação coletiva, a data a se considerar para fins prescricionais é a da propositura da ação coletiva, já que é pacífico que esta interrompe os efeitos prescricionais para todos os efeitos; inteligência da OJ nº 359 da SDI-I do TST. Além disso, a ocorrência da prescrição ora pretendida se impende desde a constituição da ação; o que significa dizer que o ora agravante, executada nesta ação executória e réu da ação principal, deveria ter arguido a aplicação desta na fase cognitiva do processo; haja vista não se mostrar oportuno o momento processual executório para o questionamento de tal pleito. Recurso negado.

Assuntos: EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - LEI ROUANET

Data de julgamento: 08/05/2023

Data da publicação: 23/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101800-89.2017.5.01.0077

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3443960>

Ementa:

Execução impenhorabilidade. Lei Rouanet. Art. 833, IX do CPC. Recursos públicos recebidos por instituição privada para aplicação compulsória em cultura e assistência social. Configura-se a impenhorabilidade dos bens referidos no inciso IX, do art. 833, do CPC, relativos aos numerários recebidos por instituição privada, mediante patrocínio de ente público, quando comprovadamente vinculados à prestação de serviço relativo à educação, saúde ou assistência social, como é o caso dos recursos auferidos via aprovação de projeto vinculado à lei de incentivo à cultura (PRONAC).

Assuntos: EXECUÇÃO - MUNICÍPIO - RPV

Data de julgamento: 24/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100175-88.2019.5.01.0452

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416341>

Ementa:



Executado. Município de Silva Jardim. Requisição de pequeno valor. Tema nº 792 do STF. Aplica-se a situação dos autos o entendimento consubstanciado no Tema nº 792 do STF, segundo o qual a "Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda". Dessa forma, considerando que a nova lei do município de Silva Jardim (Lei nº 1.781/2020) que alterou o teto de RPV entrou em vigor apenas em 26/6/2020, e levando em conta que o trânsito em julgado desta demanda se deu em 28/8/2019 (ID. 1d63998), há de ser aplicada a lei então vigente, que é a Lei Municipal nº 1.544 de 9/12/2010.

Assuntos: EXECUÇÃO - PETROS - CUSTEIO

Data de julgamento: 24/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101894-93.2017.5.01.0026

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416437>

Ementa:

Execução. Custeio. Contribuição em favor da PETROS. Não há de se falar em descontos a título de recomposição de reservas relativas à reserva matemática. Tais descontos referem-se aos investimentos realizados a partir dos valores correspondentes às contribuições que deveriam ter sido efetuadas, descabendo repassar tal ônus ao aposentado. A formação da reserva é questão a ser dirimida entre patrocinadora e a entidade de complementação de aposentadoria.

Assuntos: FAZENDA PÚBLICA - EQUIPARAÇÃO - CASA DA MOEDA DO BRASIL

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100758-93.2016.5.01.0059

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416577>

Ementa:

CASA DA MOEDA. Equiparação à Fazenda Pública. É entendimento pacificado no e. Superior Tribunal Federal que a Casa da Moeda do Brasil é empresa pública que presta serviço tipicamente público, cuja execução submete-se, constitucionalmente, a regime de monopólio, de sorte que faz jus às prerrogativas pretendidas, não podendo sofrer constrição de seus bens, devendo a execução se dar na forma do art. 535 do CPC c/c art. 100 da CF. Agravo de Petição provido.



Assuntos: FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME CELETISTA - REGIME ESTATUTÁRIO

Data de julgamento: 12/04/2023

Data da publicação: 04/05/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100396-70.2022.5.01.0483

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3414375>

Ementa:

FGTS depositado em conta vinculada antes da mudança do regime celetista para o estatutário. Competência da Justiça do Trabalho. O pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS em razão de cessação de vínculo empregatício devido a transformação para cargo público sob o regime estatutário, situação que se enquadra nas disposições do artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/1990, insere-se na competência da Justiça do Trabalho, por se tratar de pretensão oriunda da relação de trabalho, conforme preconiza o artigo 114, inciso I, da CRFB/1988.

Assuntos: FRAUDE À EXECUÇÃO - SÚMULA 375 STJ

Data de julgamento: 30/05/2023

Data da publicação: 08/06/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0001624-78.2012.5.01.0077

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3473395>

Ementa:

Fraude à execução. Súmula nº 375 do STJ. Para a configuração da fraude à execução, não basta que a alienação do bem tenha ocorrido quando já havia demanda ajuizada e capaz de reduzir o devedor à insolvência (artigo 792, IV, do CPC/15), sendo necessário o registro da penhora do bem alienado ou a prova de má-fé dos terceiros adquirentes. Inteligência da Súmula nº 375 do STJ. Agravo não provido.

Assuntos: FÉRIAS - DOBRA INDEVIDA - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 16/05/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE



Tipo de ação/recurso: Remessa Necessária / Recurso Ordinário

Processo: 0100035-63.2022.5.01.0512

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3435964>

Ementa:

Artigos 137 e 145 da CLT. Fruição das férias em época própria e pagamento fora do prazo legal. Dobra indevida. Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 501. Inaplicável a Súmula nº 450 do c. TST, haja vista a declaração da sua inconstitucionalidade pelo Ex. STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 501.

Assuntos: GARANTIA DE EMPREGO - BANCOS - REINTEGRAÇÃO - PANDEMIA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Data de julgamento: 17/05/2023

Data da publicação: 07/06/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100718-13.2021.5.01.0035

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3465413>

Ementa:

ITAU UNIBANCO. Reintegração. Compromisso assumido pelo empregador de não promover dispensas sem justa causa durante a pandemia da covid-19. Agravamento da crise sanitária. Supressão da garantia de emprego. Impossibilidade. Nulidade da dispensa. Uma vez assumido, pelo empregador, em março de 2020, compromisso público de suspensão temporária das dispensas injustificadas de seus empregados, a dispensa obreira, levada a cabo em agosto de 2021, não alcança os efeitos desejados, porquanto mantida intacta a prestação laborativa e agravada a circunstância que deu azo à pactuação da garantia de emprego, a saber, a disseminação da doença e o conseqüente incremento do número de óbitos, em decorrência da pandemia da Covid-19. Apelo obreiro parcialmente provido.

Assuntos: GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO - CARGO EM COMISSÃO

Data de julgamento: 12/04/2023

Data da publicação: 03/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101372-27.2021.5.01.0511

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3413191>



Ementa:

Incorporação de gratificação de cargo em comissão ou função gratificada. A Lei municipal nº 3.385/2004 prevê a incorporação aos vencimentos do pessoal do quadro permanente do ente público da remuneração do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada, desde que recebida por quatro anos de forma ininterrupta ou por cinco anos com interrupção. Não se verifica na norma a previsão de incorporação somente ou exclusivamente para servidores estatutários e tampouco a afasta para os servidores celetistas ao contrário do que alega o réu, motivo pelo qual a sentença deve ser modificada. Noutra giro, a alegada revogação da Lei municipal nº 3.385/2004 pela Lei municipal nº 4.536/2014 não é capaz de alterar o quadro delineado nos autos, tendo em vista que em 2/12/2014, quando do advento da nova lei, a autora já havia preenchido o requisito temporal necessário para a incorporação, passando esse direito a incorporar seu patrimônio jurídico, na qualidade de direito adquirido, motivo pelo qual a lei nova não poderia retroagir e atingir o direito da empregada, sob pena de violação ao art. 5º, XXXVI, CRFB/1988. Dá-se provimento.

Assuntos: GRATIFICAÇÃO - MUNICÍPIO - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

Data de julgamento: 07/06/2023

Data da publicação: 20/06/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100596-87.2022.5.01.0512

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3487957>

Ementa:

Incorporação de função gratificada. Município de Nova Friburgo. A Lei Municipal nº 3.385/2004 prevê a possibilidade de incorporação da remuneração de cargos em comissão ou funções gratificadas aos vencimentos do pessoal do quadro permanente do Município de Nova Friburgo, desde que a verba seja recebida de forma ininterrupta por quatro anos, ou com interrupção de até cinco anos, restando excluídos os que não possuem vínculo permanente com o ente público.

Assuntos: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - NORMA COLETIVA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Data de julgamento: 14/06/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101603-47.2017.5.01.0009

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489445>

Ementa:

Gratificação semestral. Norma coletiva prevendo sua extensão aos demais empregados. Princípio da



isonomia. Em havendo previsão normativa genérica de pagamento isonômico da gratificação semestral, é irrelevante eventual circunstância de determinados trabalhadores receberem-na por condições personalíssimas. Apelos patronal desprovido e obreiro parcialmente provido.

Assuntos: GRATUIDADE DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE - FASE DE EXECUÇÃO

Data de julgamento: 03/05/2023

Data da publicação: 25/05/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0054100-42.1996.5.01.0243

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3435735>

Ementa:

Justiça gratuita. Fase de execução. Possibilidade. A gratuidade judicial pode ser deferida em qualquer tempo ou grau de jurisdição (Orientação Jurisprudencial nº 269, SDI-1, TST), até mesmo durante o curso da fase de execução. Assim, a parte que alega ser hipossuficiente para fins processuais, pode formular requerimento no decorrer da fase executiva do procedimento visando o aludido beneplácito, e, uma vez estando demonstrado o atendimento aos requisitos, não há empecilho ao seu deferimento. Agravo de Petição provido para a referida finalidade.

Assuntos: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Data de julgamento: 13/06/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101061-15.2021.5.01.0033

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489696>

Ementa:

Ação de cumprimento. Gratuidade de justiça. Honorários advocatícios. A ação de cumprimento, prevista no art. 872 da CLT, inaugura a coletivização do processo, configurando-se em tradicional instrumento processual que confere o caminho para a defesa da solidariedade social, ínsita aos Sindicatos. Neste contexto, há que se entender que o seu regramento processual está previsto no chamado "microsistema de direito coletivo", que é composto pela Lei da Ação Civil Pública (nº 7.347/1985), Lei da Ação Popular (nº 4.717/1965), Código de Defesa do Consumidor (nº 8.078/1990) e Lei do Mandado de Segurança (nº 12.016/2009 - coletivo). Tais normas jurídicas especiais regulamentam o tratamento diferenciado conferido aos sindicatos. E se assim o é, prima facie, aos sindicatos deve ser deferida a isenção tanto em relação às custas processuais, como no que se refere à verba honorária advocatícia, salvo se comprovada sua atuação



com má-fé, ao teor da LACP e do CDC.

Assuntos: IMPENHORABILIDADE - SAÚDE - EMPRESA PRIVADA - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSOS PÚBLICOS

Data de julgamento: 10/04/2023

Data da publicação: 12/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100657-13.2019.5.01.0201

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3430486>

Ementa:

Recurso público recebido por instituição privada para aplicação em saúde. Impenhorabilidade não comprovada. A inserção do inciso IX no art.833 do CPC/2015 visa a garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas às áreas da educação, saúde e assistência social. Todavia, no caso em exame, não restou demonstrado que os valores penhorados provêm exclusivamente de recursos públicos recebidos pelo executado, em razão do contrato de gestão celebrado com órgãos públicos, não havendo, assim, que se falar na impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC/2015. Agravo de petição que se nega provimento.

Assuntos: INAPLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TÍTULO EXECUTIVO - LEI Nº 13.467/17

Data de julgamento: 14/06/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0048900-10.2007.5.01.0521

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489513>

Ementa:

Prescrição intercorrente. Título executivo anterior a Lei nº 13.467/2017. Inaplicabilidade. Até o advento da Lei nº 13.467/2017, tratava-se de tema pacífico a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, sendo o posicionamento consolidado na Súmula nº 114 do TST. Com a inserção do art. 11-A da CLT, a prescrição intercorrente passou a ser admitida. Todavia, a prescrição intercorrente não se aplica aos títulos executivos constituídos antes da Lei nº 13.467/2017 entrar em vigor. E tal ocorre porque a prescrição é instituto de direito material, devendo-se preservar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 6 LINDB), não se admitindo que a nova lei retroaja para atingir situações já consolidadas no ordenamento, prevalecendo a regra então vigente de impulso oficial pelo Juiz da fase de execução.



Assuntos: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEVOLUÇÃO DE VALORES

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 03/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0011188-63.2013.5.01.0201

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3408259>

Ementa:

Devolução de valores recebidos indevidamente. Incompetência da Justiça do Trabalho. Ação própria. A devolução de quantias indevidamente recebidas em decorrência de decisão judicial desconstituída pela via rescisória, não pode ser processada nos próprios autos da demanda primitiva, devendo ser ajuizada ação de repetição de indébito perante a Justiça Comum, conforme jurisprudência do c. TST.

Assuntos: INDENIZAÇÃO - PETROBRÁS - PETROS - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100666-86.2020.5.01.0282

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3418505>

Ementa:

Indenização pela contribuição extraordinária cobrada pela PETROS com o fim de equacionar déficit. Responsabilidade da PETROBRAS que deixou de cumprir a obrigação legal de fiscalizar o fundo gerido pela PETROS conforme determinam as leis complementares 108 e 109 de 2001. O relatório final da CPI dos Fundos de Pensão indica que a PETROS efetuou investimentos de alto risco, incompatíveis com a finalidade de um fundo de pensão, cuja modesta finalidade, é a de complementar a aposentadoria de trabalhadores. A PETROBRAS, na condição de principal patrocinadora, além de indicar os principais gestores da PETROS, tinha o dever legal de supervisionar a PETROS, o que deixou de fazer de forma eficaz, permitindo que esta realizasse operações financeiras de altíssimo risco, conforme apurado pela CPI dos Fundos de Gestão.

Assuntos: JUSTA CAUSA - GRADAÇÃO DA PENA

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 30/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma



Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100261-67.2019.5.01.0029

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3454926>

Ementa:

Justa causa. Gradação das penas. O ordenamento jurídico pátrio consagra três tipos de punições, a saber: advertência, suspensão e dispensa por justa causa. A dispensa motivada, por ser a mais grave das penalidades, deve ter os fatos que a determinaram robustamente comprovados pelo empregador. O princípio da proporcionalidade e da gradação da pena deve ser observado em caso de dispensa por justa causa, pois que as punições revestem caráter pedagógico, visando o ajuste do empregado às lícitas normas de sua empresa. Ao ultrapassar sinal vermelho, o reclamante colocou em risco a vida de várias pessoas. Logo, sua única falta colocou em risco a integridade física de diversas pessoas. Por conseguinte, tem-se como justificada a sua dispensa imediata. Apelo do autor a que se nega provimento neste particular.

Assuntos: LEGITIMIDADE - ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 02/06/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100775-95.2020.5.01.0025

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3463092>

Ementa:

Execução Individual de Sentença Coletiva. Legitimidade. Ônus da Prova. Em execução individual, é ônus da parte exequente demonstrar que faz jus ao deferido em ação coletiva, devendo, portanto, comprovar a legitimidade e a pertinência jurídica para exercer o direito consagrado de forma abstrata. Comprovados tais requisitos, não há falar em ilegitimidade ativa ad causam.

Assuntos: LEGITIMIDADE ATIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

Data de julgamento: 18/04/2023

Data da publicação: 04/05/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100412-35.2020.5.01.0017

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3414233>



Ementa:

Legitimidade ativa ad causam para a propositura de ação de execução individual de sentença proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0054000-15.2005.5.01.0068. Com a presente ação de execução individual ajuizada em 16/6/2020, busca o autor executar valores que lhe teriam sido reconhecidos nos autos da ação coletiva nº 0054000-15.2005.5.01.0068 - AC, ajuizada pelo *Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimento Bancários Do Município Do Rio De Janeiro*, na qualidade de substituto processual extraordinário, em face do Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro - *RIOPREVIDÊNCIA* e do ITAU UNIBANCO S.A., que tramitaram originariamente perante o MM. Juízo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. No que diz com a questão envolvendo a legitimidade ativa ad causam, em momento algum, a coisa julgada coletiva restringiu o alcance da substituição processual extraordinária conferida ao sindicato de classe apenas aos ex-empregados com mais de 60 (sessenta) anos e que já possuíam ação judicial em face do BERJ, do BANERJ, do BANCO ITAÚ ou da própria PREVI-BANERJ à época do recebimento da notificação extrajudicial que foi considerada ilegal pelo Poder Judiciário. As únicas limitações para a extensão dos efeitos jurídicos emanados da sentença condenatória proferida na ação coletiva disseram respeito à necessidade de comprovação: (I) da qualidade de empregado ou ex-empregado aposentado e pensionista (herdeiro e sucessor) da PREVI; e (II) do efetivo recebimento da notificação extrajudicial encaminhada pelo RIOPREVIDÊNCIA em abril de 2005. No caso dos autos, o autor não produziu a prova documental pré-constituída do efetivo recebimento da notificação extrajudicial encaminhada pelo RIOPREVIDÊNCIA, motivo pelo qual se mantém a sentença de extinção por ilegitimidade ativa ad causam, ainda que por fundamento diverso. Agravo de petição a que se nega provimento.

Assuntos: LEGITIMIDADE ATIVA - SINDICATO - PROCESSO COLETIVO

Data de julgamento: 09/05/2023

Data da publicação: 12/05/2023

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100983-39.2022.5.01.0048

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3430626>

Ementa:

Processo coletivo. Execução. Legitimidade ativa concorrente. Sindicato-autor e substituídos. 1. Tratando-se de sentença proferida em ação coletiva, sua liquidação e execução podem se dar tanto de forma coletiva quanto individual. 2. De se observar que a legitimação extraordinária do sindicato, visando a satisfação judicial de direitos individuais, deve dar-se em ações coletivas, considerada a esfera de interesses reservada ao ente de classe, na forma do inciso II, do artigo 8º, da CRFB. 3. Quando a execução da sentença proferida em ação coletiva for individual, a titularidade se restringirá ao próprio beneficiário da tutela material assegurada pelo título executivo. Agravo de petição a que se nega provimento.

Assuntos: MAJORAÇÃO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Data de julgamento: 25/04/2023



Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101193-14.2017.5.01.0227

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416248>

Ementa:

Majoração do valor da indenização por dano moral. Ao fixar o quantum devido, o julgador deve levar em conta o duplo caráter da indenização: o satisfativo, porque visa a compensar o sofrimento da vítima, e o punitivo, objetivando desestimular a ação ou omissão verificada, em que se reconhece o potencial de causar danos a outrem. Na fixação desse montante, diversas variáveis devem ser sopesadas: a repetitividade da conduta lesiva do empregador, o caráter punitivo e pedagógico da prestação jurisdicional para coibir essa conduta, o porte da empresa, tudo em contraposição à vedação existente em nosso direito positivo ao enriquecimento sem causa. Pesando essas circunstâncias, reputo mais razoável a quantia de R\$ 8.000,00 a título de indenização. Recurso parcialmente provido.

Assuntos: MEAÇÃO - PENHORA - EX-CÔNJUGE

Data de julgamento: 19/04/2023

Data da publicação: 23/05/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100048-37.2019.5.01.0037

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416553>

Ementa:

Penhora. Imóvel. Ex-cônjuge. Reserva de meação. É válida a penhora sobre imóvel do casal, sob o regime de comunhão parcial de bens, em razão da indivisibilidade do bem, devendo-se resguardar, todavia, a meação do ex-cônjuge sobre o produto da eventual alienação em hasta pública, quando o mesmo não ostentar a condição de executado, face ao disposto no art. 843 do CPC. Recurso do Autor dos Embargos de Terceiro provido.

Assuntos: MORTE - SUCESSÃO TRABALHISTA - TITULAR DO CARTÓRIO

Data de julgamento: 13/06/2023

Data da publicação: 15/06/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101037-06.2020.5.01.0038



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3483118>

Ementa:

Morte Do Titular Do Cartório. Sucessão Trabalhista. Não há que se falar em sucessão trabalhista enquanto não definitivamente transferida a titularidade do cartório, uma vez que inexistente a transferência da unidade econômico-jurídica para titular diverso. Os delegatários interinos, segundo o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Parte Extrajudicial, não assumem os riscos da atividade econômica, não auferindo seus lucros. Eles têm sua remuneração limitada ao teto constitucional, sendo que o restante da renda líquida é colocado à disposição do Tribunal de Justiça a que está vinculado o cartório.

Assuntos: MUNICÍPIO - RIOLUZ

Data de julgamento: 23/05/2023

Data da publicação: 02/06/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0101057-37.2020.5.01.0057

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3460028>

Ementa:

Decreto nº 41.904/2016 do Município do Rio de Janeiro. RIOLUZ. 14º salário referente ao ano de 2016. Comprovado pelo empregado o fato constitutivo do direito perseguido, isto é, da celebração de contrato de gestão entre o Município do Rio de Janeiro e a Rioluz, nos moldes do Decreto Municipal 41.096/2016, bem como a edição da Portaria regulamentadora que discrimina a forma de pagamento da rubrica, cabe à ré demonstrar o invocado fato modificativo do mesmo direito, qual seja, o não atingimento das metas estabelecidas. Não se desincumbindo do seu mister, é devida ao empregado a verba abono prêmio (14º salário) pleiteada.

Assuntos: NECESSIDADE - REQUISITOS - QUITAÇÃO GERAL - PDV - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Data de julgamento: 30/05/2023

Data da publicação: 07/06/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101455-57.2019.5.01.0432

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3471644>



Ementa:

Plano de demissão voluntária. Quitação geral. Necessidade de atendimento dos requisitos definidos pelo STF. Para que seja possível a quitação geral por meio de plano de demissão, conforme decidido pelo STF no RE nº 590.415, é necessário, concomitantemente, que a quitação geral conste expressamente do acordo coletivo que aprova o plano de demissão e também esteja estabelecida nos instrumentos celebrados diretamente com o empregado. Recurso ao qual se dá provimento.

Assuntos: NORMA COLETIVA - SUPRESSÃO - PLANO DE SAÚDE - POSSIBILIDADE - RESTABELECIMENTO

Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 07/06/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101272-14.2021.5.01.0401

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3471629>

Ementa:

Restabelecimento do plano de saúde da dependente do reclamante. Benefício previsto em norma coletiva. Possibilidade de supressão. Vedação à ultratividade das normas coletivas. O entendimento prevalecente na mais alta Corte Trabalhista é no sentido de que devem ser prestigiadas e observadas as disposições das normas coletivas, as quais têm reconhecimento constitucional (art. 7º, XXVI). Com efeito, o instrumento de negociação e autocomposição dos conflitos entre as partes, de forma autônoma, objetiva estipular normas mais adequadas a determinada categoria, em razão de condições laborais particulares. Sua vigência, contudo, se encerra caso a regra não seja repactuada ou seja alterada na norma coletiva subsequente. É exatamente o que ocorreu no caso dos autos, uma vez que a norma coletiva acima transcrita expressamente excluiu a concessão do plano de saúde aos dependentes dos empregados afastados na condição de aposentados por invalidez sob o código 32 do INSS como é o caso do auto, a partir de 31 de março de 2021. Impende salientar que o entendimento consubstanciado na Súmula nº 277 do TST, que autorizava a ultratividade das normas coletivas, está superado, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado sua inconstitucionalidade, conforme julgamento da ADPF nº 323, transitada em julgado em 23/9/2022.

Assuntos: NULIDADE - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Data de julgamento: 12/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101110-24.2019.5.01.0034

Comentário:

Decisão por unanimidade



Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3418807>

Ementa:

Nulidade do contrato de aprendizagem. O objetivo primordial do contrato de aprendizagem, qual seja, a preparação prática e teórica para o mercado de trabalho, não foi devidamente cumprido. O contrato de aprendizagem trazido à colação está eivado de nulidade. A CTPS da reclamante não contém o registro do contrato como sendo de aprendizagem e tampouco se vislumbra documento que comprove a existência de matrícula e frequência em instituição de ensino, não havendo nada que evidencie que a instituição educacional tenha efetivamente acompanhado a prestação do labor e, ainda, que a reclamante tenha participado de curso de capacitação profissional de aprendiz.

Assuntos: NULIDADE - INCAPACIDADE - OBRIGATORIEDADE - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data de julgamento: 25/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100732-69.2020.5.01.0281

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416257>

Ementa:

Processo que envolva incapaz. Obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público do Trabalho. Nulidade do julgado. Tratando-se de processo que envolva incapaz, é obrigatória a intervenção do Ministério Público do Trabalho como fiscal da Lei, zelando pelo interesse coletivo de relevância social. Não intervindo o Parquet em primeiro grau de jurisdição, tampouco conferida oportunidade para manifestação antes de proferida a decisão, impõe-se a declaração de nulidade da sentença, conforme disposições contidas no art. 279 do CPC.

Assuntos: NULIDADE - PEDIDO DE DEMISSÃO - VÍCIO NÃO COMPROVADO

Data de julgamento: 09/05/2023

Data da publicação: 12/05/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: ANGELO GALVAO ZAMORANO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100317-15.2021.5.01.0067

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3430052>

Ementa:

Pedido de demissão. Nulidade. Vício não comprovado. Apresentado o pedido de demissão assinado pelo empregado, cabe ao mesmo comprovar a coação alegada, eis que o vício de consentimento deve ser comprovado pela parte que o alega, sob pena de ser considerada válida a extinção do contrato de trabalho



por iniciativa do trabalhador.

Assuntos: NÃO COMPROVAÇÃO - VÍCIO DE CITAÇÃO - NULIDADE DE SENTENÇA

Data de julgamento: 08/05/2023

Data da publicação: 25/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100615-80.2020.5.01.0248

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3446970>

Ementa:

Recurso ordinário em rito sumaríssimo. Nulidade da sentença não configurada. Vício da citação não provado. Provando-se que a citação inicial foi endereçada ao mesmo endereço disposto na procuração juntada aos autos pelo réu e que sua advogada acessou os autos logo após a citação, tem-se por intempestiva a contestação apresentada após mais de um ano da citação.

Assuntos: NÃO CONFIGURAÇÃO - PANDEMIA - NULIDADE DE DISPENSA - MOVIMENTO NÃO DEMITA

Data de julgamento: 02/05/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100357-79.2021.5.01.0266

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416277>

Ementa:

Covid-19. Adesão ao movimento "não demita". Nulidade da dispensa imotivada. Não configuração. Restando demonstrado que o compromisso publicamente assumido pelo reclamado de não promover o desligamento de seus empregados durante a pandemia de Covid-19 teve duração de sessenta dias, e que a despedida ocorreu após esse período, não há que se falar em nulidade da dispensa, com os consectários daí resultantes.

Assuntos: NÃO CONFIGURAÇÃO - ÓCIO FORÇADO - DANO MORAL INDEVIDO

Data de julgamento: 13/06/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO



Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100260-87.2021.5.01.0037

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3491078>

Ementa:

Não configurado ócio forçado. Dano moral indevido. O ócio forçado decorre da conduta do empregador que impõe ao funcionário a inatividade de forma punitiva, esvaziando suas atribuições. *In casu*, considerando-se que o ócio decorreu do encerramento dos contratos de prestação de serviços, não resta caracterizada a conduta ilícita do empregador, sendo indevido o dano moral pretendido.

Assuntos: PARCELA - NATUREZA

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 30/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100461-32.2019.5.01.0431

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3454946>

Ementa:

Natureza da parcela PLR. De acordo com o art. 3º da Lei nº 10.101/2000, "a participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade", razão pela qual cabia ao autor provar que a PLR paga era vinculada ao desempenho ou à produtividade individual de cada empregado, com o fim de desvirtuar a natureza salarial da parcela, o que não ocorreu.

Assuntos: PLANO DE SAÚDE - CORREIOS

Data de julgamento: 19/06/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100306-34.2022.5.01.0266

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489765>

Ementa:

CORREIOS Saúde. A alteração promovida no custeio do plano de saúde empresarial não decorreu de ato unilateral do empregador, mas de sentença normativa, não configurando alteração contratual lesiva ou violação a direito adquirido, tampouco ofensa à coisa julgada. Recurso não provido.



Assuntos: PRECLUSÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010910-90.2015.5.01.0072

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3491879>

Ementa:

Venire contra factum proprium. *Homologação de cálculo com base na conta apresentada pelo próprio agravante. Preclusão lógica.* Não se pode admitir que o executado pretenda a modificação de valor que não constou dos seus cálculos de liquidação anteriores sem que houvesse qualquer ressalva antecedente à decisão homologatória, com a simples insurgência posterior, fazendo-o ao seu mero talante, sem indicação de justo motivo impediendo a autorizar o afastamento da metodologia de apuração de crédito correspondente às parcelas reconhecidas e deferidas no título executivo judicial, conforme a indicação dos valores das aludidas verbas na conta de liquidação por ele apresentada e homologada pelo MM. Juízo de primeiro grau, em procedimento contraditório, mormente por não ter sido objeto de recurso próprio, que atenta contra a confiança e a expectativa instauradas a partir do comportamento inicialmente adotado (*venire contra factum proprium*), em violação aos princípios da boa-fé processual e da razoável duração do processo.

Assuntos: PRESCRIÇÃO - AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

Data de julgamento: 31/05/2023

Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100282-07.2022.5.01.0007

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3485187>

Ementa:

Ação coletiva. Execução individual. Prescrição. Tratando-se de ação de Execução Individual calcada em sentença proferida em Ação Coletiva, a prescrição aplicável será de cinco anos desde a pretensa lesão (*actio nata*) até o ajuizamento da ação (artigo 7º, XXIX, da CRFB), uma vez que a prescrição extintiva bienal trabalhista tem o seu âmbito de aplicação exclusivamente restrito à extinção do contrato de trabalho. Outrossim, o marco inicial do prazo prescricional não é a data do trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva, mas, sim, a data do despacho em que o Juízo de origem determinou que fosse realizada a execução individual do direito reconhecido na ação coletiva.



Assuntos: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PANDEMIA

Data de julgamento: 09/05/2023

Data da publicação: 19/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100066-08.2017.5.01.0044

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3440172>

Ementa:

Prescrição Intercorrente. Pandemia coronavírus. Em março de 2020, o mundo foi pego de surpresa pela pandemia causada pelo novo coronavírus, que causou impactos sociais e econômicos em todo planeta, afetando inclusive esta Justiça Especializada. Diante desse quadro, em 12/6/2020 foi publicada a Lei Federal nº 14.010/2020 que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), sendo que o artigo 3º desse diploma determinava a suspensão dos prazos prescricionais até 30 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor na data da publicação da lei. Portanto, quando no arquivo provisório os presentes autos, o prazo prescricional em verdade foi suspenso, razão pela qual merece ser acolhida a pretensão do credor a fim de que seja afastada a prescrição intercorrente declarada em primeira instância. Agravo provido.

Assuntos: PRESCRIÇÃO PARCIAL - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94

Data de julgamento: 03/05/2023

Data da publicação: 23/05/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101106-23.2020.5.01.0043

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3444049>

Ementa:

Anistia. Lei nº 8.878/1994. Teoria da actio nata. Prescrição parcial. Segundo a teoria da *actio nata*, o prazo prescricional começa a fluir a partir da violação do direito material. Na hipótese de prestações de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a prescrição a ser aplicada é a parcial, e não a total, nos moldes da Súmula nº 294 do c.TST. *Anistia. Lei nº 8.878/1994. Recomposição salarial. Readmissão. Efeitos financeiros.* Ex nunc. Os efeitos financeiros da anistia outorgada pela Lei nº 8.878/1994 são devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. OJ Transitória nº 56 da SBDI-1.

Assuntos: PRESCRIÇÃO TOTAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA

Data de julgamento: 13/06/2023



Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0011050-08.2015.5.01.0531

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489816>

Ementa:

Novo julgamento. Prescrição total afastada. Auxílio-alimentação. Admissão antes da instituição da natureza indenizatória do benefício. Incidência da Súmula nº 51, I, e da O.J. 413, da SDI-1, do TST. Define-se a natureza jurídica da parcela sob exame, instituída pela CEF, conforme o regramento em vigor quando da admissão do empregado pela empresa pública, ou seja, observa-se se a contratação do empregado público se deu antes ou após a instituição da natureza indenizatória do benefício, de maneira a respeitar os direitos já incorporados ao patrimônio jurídico dos trabalhadores beneficiados com a natureza salarial de outrora, diante do Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva no Direito do Trabalho. Precedentes do TST. Recurso da autora parcialmente provido.

Assuntos: PRESCRIÇÃO TOTAL - CEDAE - LICENÇA-PRÊMIO

Data de julgamento: 21/06/2023

Data da publicação: 27/06/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100797-45.2022.5.01.0491

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489210>

Ementa:

CEDAE. Licença-prêmio. Prescrição total. Súmula nº 294 do c. TST. Restou constatado que a licença-prêmio foi instituída por norma interna da companhia, sem previsão em lei, e extinto por meio de acordo coletivo em 2008. Dessa forma, o pedido de restabelecimento do cômputo da licença-prêmio, através de demanda ajuizada em 2022 está prescrito, porquanto se trata de ato único do empregador ocorrido há mais de cinco anos. Recurso da reclamante a que se nega provimento, no aspecto.

Assuntos: QUITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FURNAS - PDC - PLANO DE DEMISSÃO CONSENSUAL

Data de julgamento: 30/05/2023

Data da publicação: 02/06/2023

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101087-46.2021.5.01.0022



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3462591>

Ementa:

Furnas. Adesão ao PDC. Quitação ampla. Impossibilidade. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão consensual implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: QUITAÇÃO - INVALIDADE - PDV - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Data de julgamento: 12/04/2023

Data da publicação: 12/05/2023

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101062-81.2021.5.01.0491

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3430395>

Ementa:

Plano de Demissão Voluntária - PDV. Inalidade de quitação. Portanto, não havendo a participação efetiva do Sindicato da categoria dos trabalhadores na elaboração dos termos do Plano de Desligamento Voluntário (PDV) em apreço, aderido pelo empregado, não há que se falar em aplicação da Tese nº 152, de Repercussão Geral do STF e, muito menos, em quitação geral, plena e irrevogável do contrato de trabalho à reclamada.

Assuntos: RELAÇÃO PROCESSUAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Data de julgamento: 02/05/2023

Data da publicação: 23/05/2023

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: ROSANE RIBEIRO CATRIB

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100386-06.2017.5.01.0029

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3438520>

Ementa:

IDPJ. Desconsideração da personalidade jurídica de pessoa jurídica (GRES TRADIÇÃO) estranha à presente relação processual. 1. O art. 133, § 2º, do CPC, cuja aplicação ao processo do trabalho é expressamente autorizada pelo art. 855-A da CLT, admite a possibilidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica." 2. Indispensável que os sócios da executada também integrem a sociedade que se pretende incluir no polo passivo da execução, o que não se verifica no presente caso. Recursos providos.



Assuntos: REQUERIMENTO - AUXÍLIO-SAÚDE

Data de julgamento: 18/05/2023

Data da publicação: 25/05/2023

Órgão julgador: Orgao Especial

Relator / Redator Designado: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Tipo de ação/recurso: Recurso Administrativo

Processo: 0100309-74.2023.5.01.0000

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3449106>

Ementa:

Auxílio-saúde. Concessão. Requerimento. O auxílio-saúde, regulamentado no âmbito deste e. Regional por meio da Resolução Administrativa nº 25 /2010 e pelo Ato nº 143/2019, é concedido apenas a partir do mês de competência em que protocolizado requerimento específico. Assim, não cabe, em nenhuma hipótese, crédito de valores anteriores à data do requerimento. Recurso administrativo interposto pelo magistrado conhecido e não provido.

Assuntos: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - SÚMULA Nº 451 TST

Data de julgamento: 08/05/2023

Data da publicação: 17/05/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100127-60.2020.5.01.0302

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3435506>

Ementa:

Súmula nº 451 do c. TST: "Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/5/2014). Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa"

Assuntos: RESPONSABILIDADE CIVIL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS

Data de julgamento: 24/05/2023



Data da publicação: 08/06/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100954-95.2021.5.01.0024

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3473703>

Ementa:

FUNCEF. Plano de equacionamento de déficit (contribuições extraordinárias e descontos). Responsabilidade civil da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Incompetência material da Justiça do Trabalho. A pretensão deduzida por ex-empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que são beneficiários da complementação dos proventos de aposentadoria pela FUNCEF, de ser declarada a responsabilidade civil da Empresa Pública, pela prática de supostos atos ilícitos, que ocasionaram a necessidade ser concebido plano de equacionamento de déficit da fundação previdenciária, com a instituição de contribuições extraordinárias pelos participantes/beneficiários, não se limita e tampouco se relaciona a atos praticados no contexto da extinta relação de emprego, mas perpassa, necessariamente, o exame de questões relacionadas à previdência complementar, para cuja matéria esta Justiça do Trabalho não detém competência material. Recurso ordinário a que se nega provimento

Assuntos: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - CARTEIRO - ASSALTO

Data de julgamento: 12/06/2023

Data da publicação: 28/06/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: ANGELO GALVAO ZAMORANO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100289-54.2022.5.01.0021

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3491680>

Ementa:

Indenização por danos morais. Carteiro. Assaltos. Responsabilidade objetiva do empregador. A responsabilidade prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, deve ser observada todas as vezes em que a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa, ocasionar riscos superiores àqueles inerentes ao trabalho prestado de forma subordinada, como nas hipóteses dos trabalhadores que fazem frete de mercadorias adquiridas em sites de varejo virtual na internet que, de posse de mercadorias valiosas, sofrem assaltos e lesões psicológicas decorrentes da violência urbana e sem a adoção de medidas protetivas e eficientes.

Assuntos: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - REPERCUSSÃO GERAL

Data de julgamento: 14/06/2023



Data da publicação: 20/06/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100818-24.2021.5.01.0081

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3489081>

Ementa:

Responsabilidade subsidiária. Tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 958252. A responsabilidade do tomador de serviços decorre de fato de terceiro prestador de serviços que contratou empregados que foram alocados no cumprimento do contrato em favor do tomador, sustentando-se no art. 932, III do CC. A responsabilidade pelo fato de outrem se constituiu pela infração do dever de vigilância. Não se trata, em outras palavras, de responsabilidade por fato alheio, mas por fato próprio decorrente da violação do dever de vigilância. Com efeito, o tomador dos serviços, destinatário direto do esforço despendido pelo trabalhador, e que, através de uma opção administrativa decide delegar parte da atividade empresarial, não pode eximir-se de, diante do inadimplemento da empresa prestadora, arcar com os ônus decorrentes do contrato do qual auferiu os bônus, pois violou seu dever de vigiar o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato entre empregado e empregador. Aplicação da tese de repercussão geral fixada pelo STF no julgamento do RE nº 958252.

Assuntos: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO COLETIVA - NULIDADE DE SENTENÇA - INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Data de julgamento: 03/05/2023

Data da publicação: 10/05/2023

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100048-96.2022.5.01.0048

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3423687>

Ementa:

Ação coletiva. Substituição processual. Interesses individuais homogêneos. Ausência de intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho. Nulidade da sentença. Sendo o caso de ação trabalhista coletiva ajuizada por sindicato representante de categoria profissional, na qual intenta a defesa de interesses individuais homogêneos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como fiscal da lei, no curso da instrução processual é indispensável, e a ausência de sua intimação enseja a nulidade do julgado.

Assuntos: TEORIA DO RISCO - CABIMENTO - DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA



Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100214-10.2020.5.01.0013

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416555>

Ementa:

Acidente de trabalho. Teoria do risco integral. Responsabilidade objetiva. Dano moral. Cabimento. Não cabe, na hipótese, discutir a culpa do empregador e, sequer, a culpa exclusiva da vítima, já que a responsabilidade no caso é objetiva, pautada na teoria do risco integral. Acidente de trabalho. Pensão mensal vitalícia. Cabimento. Nos termos do art. 950, caput, do CC/2002, "Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu". Honorários advocatícios sucumbenciais. Trabalhador beneficiário da gratuidade de justiça. Inconstitucionalidade. É manifestamente inconstitucional a integralidade do § 4º do art. 791-A da CLT, pela razão de impor obrigação a Juiz de determinar a condenação do litigante beneficiário da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nada obstante a permanência da condição de hipossuficiente.

Assuntos: TEORIA DO RISCO - DANO MORAL - ASSALTO - CORREIOS

Data de julgamento: 12/06/2023

Data da publicação: 23/06/2023

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100094-44.2022.5.01.0482

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3486855>

Ementa:

CORREIOS. Dano moral. Assalto a mão armada. Teoria do risco. Aplica-se a teoria do risco integral, prevista no parágrafo único do artigo 927 do CC/2002, à hipótese de assalto a mão armada ocorrido em agência operacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo objetiva sua responsabilidade civil pelos danos morais decorrentes. No caso, não há que se falar em excludente de responsabilidade da empregadora, por se tratar de fortuito interno, inerente à atividade econômica por ela desempenhada.

Assuntos: UNICIDADE CONTRATUAL - TRABALHO NO EXTERIOR - GRUPO ECONÔMICO

Data de julgamento: 30/05/2023

Data da publicação: 02/06/2023



Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100226-51.2019.5.01.0080

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3462671>

Ementa:

Grupo ODEBRECHT. Contratos de trabalho firmados em solo pátrio. Trabalho no exterior em empresa do mesmo grupo econômico. Unicidade contratual. Cabimento. Restando demonstrado que o trabalhador não foi contratado por empresa estrangeira, tratando-se de empregado da empresa, contratado em solo brasileiro para nela laborar, que passou, por iniciativa do empregador, a prestar serviços em outra empresa do mesmo grupo econômico no exterior, enquanto o contrato de trabalho brasileiro permanecia suspenso, sem rescisão e sem pagamento de verbas rescisória, cabe o reconhecimento da unicidade contratual.

Assuntos: VALIDADE - PANDEMIA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ACORDO INDIVIDUAL

Data de julgamento: 24/05/2023

Data da publicação: 30/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: JOSE MONTEIRO LOPES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100491-09.2021.5.01.0072

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3454973>

Ementa:

Pandemia. Covid-19. MP nº 1.045/2021. Redução proporcional da jornada de trabalho e do salário. Acordo individual. Validade. A Medida Provisória nº 1.045/2021, que instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito das relações de trabalho, autorizava, no art. 12, § 1º, I, a pactuação, por acordo individual escrito, para a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento. Deve ser observado que, nos termos do art. 12, § 5º, I e II, da citada Medida Provisória, eventual norma coletiva conflitante com o acordo individual somente seria aplicada se celebrada após a pactuação particular. Por outro lado, nos casos em que a norma coletiva fosse firmada anteriormente à vigência da MP nº 1.045/2021 e, portanto, do acordo individual, este deveria prevalecer. Assim, na hipótese dos autos, as pactuações para a redução das jornadas de trabalho e dos salários durante trinta dias não violaram o ordenamento jurídico, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato reclamante. Apelo autoral conhecido e não provido.

Assuntos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CUIDADOR DE IDOSO



Data de julgamento: 15/05/2023

Data da publicação: 25/05/2023

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100146-66.2021.5.01.0226

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3449033>

Ementa:

Vínculo empregatício. Cuidador de idoso. Ocorrendo a prestação tão somente em até dois dias na semana, trata-se de diarista, não havendo que se cogitar de liame empregatício doméstico. Para reconhecê-lo se faz necessária a presença cumulativa dos requisitos da relação de emprego, em especial a continuidade exigida pela LC nº 150/2015, sendo certo que, pelo conjunto probatório existente nos autos, não há elementos suficientes que possibilitem aferi-la. Nego provimento.

Assuntos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MOTORISTA DE APLICATIVO - PLATAFORMA DIGITAL

Data de julgamento: 05/06/2023

Data da publicação: 13/06/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: JOSE MONTEIRO LOPES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100740-56.2021.5.01.0040

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3476305>

Ementa:

Plataformas digitais. Motorista de aplicativo. Vínculo de emprego. As plataformas digitais de trabalho podem ser classificadas como modelos de negócio baseados em infraestruturas digitais que possibilitam a interação de dois ou mais grupos, tendo como objeto principal o trabalho, sendo que o algoritmo utilizado por elas, entendido como um conjunto de procedimentos e instruções, permite o armazenamento de milhões de dados sobre usuários, trabalhadores, preços e demandas. No entanto, é nítido que os grupos que supostamente interagem dentro da plataforma digital, que, no presente caso, são os motoristas e passageiros, não interagem entre si, já que os negócios são realizados entre cada um deles, separadamente, e a própria plataforma, que é quem define preço, condições e modo de prestação de serviço. Sob a fachada de que é uma simples conectora de clientes e condutores autônomos, isenta de qualquer obrigação trabalhista, a 99, na prática, atua diretamente na exploração da atividade econômica de transporte individual ao coordenar a maior frota de veículos e respectivos motoristas do planeta por meio do seu aplicativo, o qual é apenas um instrumento utilizado para alcançar tal finalidade. Em decorrência do princípio da primazia da realidade e da determinação legal de enquadramento a partir das reais atividades desenvolvidas pelas empresas, e na esteira do que tem reiteradamente decidido diversas cortes em vários locais do mundo nos quais atua, a 99 é uma empresa de transporte de pessoas ou coisas, prestando serviços de transporte, ainda que agenciados por meio de aplicativos ou por plataformas digitais. Neste sentido, sob a ótica trabalhista, o Termo de uso da



99 constitui-se como a expressão das normas internas ou dos contratos de adesão impostos pelas empresas como modo de admissão de pessoal e direção das atividades, expressões características do próprio conceito legal de empregador utilizado pela CLT em seu artigo 2º. Exteriorizam o poder empregatício em sua plena conformação, não sendo lícito em nosso país que uma empresa exerça uma atividade que capte e extraia valor do trabalho vivo, dirigindo a atividade pessoal de serem humanos por meio de uma forma jurídica que não do emprego. Este é conceito basilar em nosso Direito do Trabalho, cuja feição institucional da relação de emprego como contrato realidade encontra nos artigos 2º, 3º e 442 da CLT uma expressão, quando define que considera-se empregador a empresa que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço assumindo os riscos da atividade econômica. Ou seja, a captação de trabalho não eventual (verbo admitir) de pessoa humana corresponde ao contrato de trabalho, ainda quando a utilização desta força de trabalho só ocorra de modo tácito, sem necessidade de forma expressa escrita ou verbal (art. 442). Ao admitir pessoas para realizar sua atividade de transporte de passageiros por meio de inscrição na plataforma a 99 está empregando trabalho de modo tácito. Sendo assim, presentes todos os requisitos do contrato individual de trabalho, deve ser mantido o reconhecimento o vínculo de emprego. Recurso patronal conhecido e desprovido.

Assuntos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REQUISITOS

Data de julgamento: 26/04/2023

Data da publicação: 05/05/2023

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100624-46.2017.5.01.0022

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3416666>

Ementa:

Vínculo de emprego. Requisitos presentes. Mantido o vínculo. Prevalece mesmo no caso destes autos o emprego de uma pseudo contratação de serviços por parte da reclamada, com a utilização da "pejotização" - transmutação da pessoa natural em "PJ", perpetrando a fraude aos direitos trabalhistas do reclamante e a precarização da relação de trabalho havida, em claro descompasso com diversos direitos fundamentais, tais como o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana, bem como em flagrante desrespeito à Recomendação nº 197 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), relativa à Relação de Trabalho, com a valorização do Trabalho Decente, que determina o combate às relações de trabalho disfarçadas no contexto de outras relações que possam incluir o uso de formas de acordos contratuais que escondam o verdadeiro status legal, como no caso sub examine. Apesar da irresignação da 1ª reclamada, conluo dos depoimentos ser indene de dúvidas a caracterização do vínculo de emprego. O autor comparecia diariamente à obra, gerenciando contratos, engenheiros e o andamento da obra. Estava subordinado somente ao sócio da 1ª reclamada.

Assuntos: ÔNUS DA PROVA - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Data de julgamento: 03/05/2023



Data da publicação: 09/05/2023

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100226-79.2020.5.01.0027

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3421033>

Ementa:

Dispensa discriminatória. Ônus da prova. Considerando que a autora esteve afastada do trabalho para tratamento de ansiedade generalizada (CID F411), doença que não é considerada grave no sentido de suscitar estigma ou preconceito, nos termos da Súmula nº 443 do c. TST, não há que se falar em presunção de dispensa discriminatória, de modo que cabia à obreira o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 818, I, da CLT. Recurso da autora conhecido e não provido.

